PROCESSO N.º 014/12
PARECERES Nºs 014/12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício DA 20/2.012

Assis, 03 de Fevereiro de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE AS...
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Número 012 Data 03/02/12
Horário 16:27
Responsável

012/2012

Assunto: Encaminha Projeto de Lei ~~nº 10/2012.~~

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 10/2.012 através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Termo de Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" e a repassar recursos à entidade, para atendimento ao Convênio, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos
Orçamento, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 07/02/12
Chefe do Departamento do Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº. 10/2.012)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz

Considerando que a Casa da Menina "São Francisco de Assis", entidade filantrópica sem fins lucrativos, graças à atuação de sua Diretoria vem se destacando cada vez mais no desenvolvimento de ações que visam assegurar às crianças, na ausência das mães que trabalham o gozo de direitos fundamentais, entre eles, a assistência, o amor, a alimentação, a saúde e a educação,

considerando que, a entidade atenderá no exercício de 2.012 um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) crianças de zero a 3 (três) anos de idade, dando às mesmas atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos próprios, tornando-se desta feita, numa importante parceria para o Município,

considerando que para atendimento dessas crianças o Município repassará à entidade, um total de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no atual exercício financeiro,

encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal , o Projeto de Lei nº. 10/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", para atendimento de 450 (quatrocentos e cinqüenta) crianças e a repassar, à entidade, o valor de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), necessário ao Convênio.

Assis, em 03 de Fevereiro de 2.012.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

032/2012

PROJETO DE LEI Nº ~~10/2.012~~

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" para disponibilização de vagas destinadas à educação infantil de zero a três anos de idade, num total de 450 (quatrocentos e cinqüenta) vagas nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar o valor de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

12.306.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.43 – Subvenções sociais. Ficha 3560..... R$ 200.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.43.. subvenções sociais – Ficha 4146..... R$ 1.080.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.41 - Contribuições - Ficha 4145.....R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Fevereiro de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2012

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Casa da Menina "São Francisco de Assis", objetivando a disponibilização de vagas à educação infantil.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominada de **CONVENENTE**, e de outro a **CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública pela Lei nº 1.567, de 17 de Março de 1.970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.487.247, aqui representada pelo Sr. **JOSÉ SPERA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2.240.637 e CPF/MF nº 032.108.398-91, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº...../2.012, celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas destinadas à educação infantil – creche, para crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – Compete à CONVENIADA:

a) usar os recursos transferidos somente nas despesas previstas no artigo 70 da Lei nº 9394/95, observadas as vedações contidas no artigo 71 da mesma Lei.

b) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.

c) mensalmente, apresentar à **CONVENENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.

d) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENENTE.**

e) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.

f) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.

g) Manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.

h) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;

i) Suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;

j) responsabilizar-se por todos as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;

j) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família,

k) - Apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 13, da Lei nº 5.150/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.010.

l) A **CONVENIADA** se obriga a manter o atendimento para 450 (quatrocentos e cinqüenta) crianças, caso contrário o valor do Convênio será reduzido na proporção de crianças atendidas.

m) Efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o doa 20 do mês subseqüente ao repasse e prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.013, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II – Compete à **CONVENENTE:**

a)acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;

b) Repassar, até o 5º dia útil, de cada mês, o valor de R$..... ( )sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.

c) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, às quais caberão a emissão de parecer a respeito.

d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.

e) Ceder, em comodato, bens móveis, necessários ao atendimento do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENENTE**, num total de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) oriundas do presente Termo, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.43 – Subvenções sociais. Ficha 3560..... ..... R$ 200.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.43.. subvenções sociais – Ficha 4146.....R$1.080.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.41 - Contribuições - Ficha 4145..... R$ 20.000,00

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à conveniada, através de depósito

em conta corrente específica para este fim, de nº 8066-7, Ag. 223-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a

partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA

Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, _____ de _____ de 2012 .

MUNICÍPIO DE ASSIS

Convenente

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Conveniada

Testemunhas:

_____ e _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº. 10/2.012)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz

Considerando que a Casa da Menina "São Francisco de Assis", entidade filantrópica sem fins lucrativos, graças à atuação de sua Diretoria vem se destacando cada vez mais no desenvolvimento de ações que visam assegurar às crianças, na ausência das mães que trabalham o gozo de direitos fundamentais, entre eles, a assistência, o amor, a alimentação, a saúde e a educação,

considerando que, a entidade atenderá no exercício de 2.012 um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) crianças de zero a 3 (três) anos de idade, dando às mesmas atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos próprios, tornando-se desta feita, numa importante parceria para o Município,

considerando que para atendimento dessas crianças o Município repassará à entidade, um total de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no atual exercício financeiro,

encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal , o Projeto de Lei nº. 03/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", para atendimento de 450 (quatrocentos e cinqüenta) crianças e a repassar, à entidade, o valor de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), necessário ao Convênio.

Assis, em 03 de Fevereiro de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 12/2.012
P A R E C E R Nº 14/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", na forma que específica, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", e repasse no valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) para atendimento em sua sede, de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas destinadas à educação infantil – creche, para crianças de zero a (3) três anos e 11 (onze) meses de idade, visando assegurar às mesmas, na ausência de suas mães que trabalham, o gozo de direitos fundamentais, tais como a assistência, o amor, a alimentação, a saúde e educação.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o nosso parecer.

Assis, 08 de fevereiro de 2.012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANEIL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico